



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

DECRETO Nº 045/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 041/2021, de 24 de agosto de 2021, e dá outras providências.

Rodrigo Jacoby Trindade – Prefeito Municipal de Mormaço, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado bares, restaurantes, salões comunitários, CTGs, associações, clubes desportivos e similares a servir refeições *in loco*, respeitando-se os protocolos de segurança e com capacidade máxima de 70% conforme PPCI do local.

Parágrafo único: O horário máximo de funcionamento dos locais acima citados será até as 23h00, autorizado somente a permanência de clientes sentados e em grupos de até 5 (cinco) pessoas, vedado música alta que prejudique a comunicação, bem como a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos e bebidas, proibido ainda a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

Art.2º O uso de máscara facial e as medidas sanitárias permanentes são de cumprimento obrigatório nos estabelecimentos comerciais **ou não comerciais**, que tenham acesso livre ao público, em todo o território do município, sendo OBRIGAÇÃO do proprietário ou responsável pelo estabelecimento o cumprimento da utilização de máscara facial pelos empregados e clientes que ali adentrarem.

Art.3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.4º Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 041/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS
EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO